

PADRÃO DE RESPOSTA - PROPOSIÇÃO NORMATIVA COM JUSTIFICATIVA*

CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

CARGO: REDATOR

*Atualizado em 11 de julho de 2024, em virtude de incorreção material.

Trata o enunciado da necessidade de alteração de lei em vigor, o que deve se dar mediante projeto de lei, de caráter modificativo, que contemple as modificações pretendidas pelo Vereador João. O texto da proposição deverá ter entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) linhas e a justificativa correspondente, entre 10 (dez) e 15 (quinze) linhas.

A Câmara de Belo Horizonte disponibiliza página eletrônica com modelos de projeto de lei modificativa, observando as normas esperadas de técnica legislativa. Igualmente, há Guia de Redação disponibilizado que esclarece a forma correta de elaboração das espécies legislativas. Vide:

- <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/guia-de-reda%C3%A7%C3%A3o/modelos-para-download#plm>
- https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/guia_redacao/guia_de_redacao_-_fevereiro_de_2024_-_versao_final_0.pdf

Importante frisar que algumas adaptações poderiam ser realizadas pelos candidatos na forma de redação sem prejuízo de nota com relação aos critérios propostos pelo edital do concurso. Cite-se como exemplo a alteração solicitada no enunciado com relação ao art. 4º da Lei X/2010, a qual poderia ser realizada tanto mediante a inclusão de parágrafo único-A como também pela inclusão de inciso VII.

Resposta padrão esperada:

PROJETO DE LEI XX/XX	1
Altera a Lei Ordinária nº X, de 1º de novembro de 2010,	2
que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Câmara	3
Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.	4
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:	5
Art. 1º - O <i>caput</i> do art. 6º e o §2º do art. 7º da Lei Ordinária nº.	6
X, de 1º de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte	7
redação:	8
“Art. 6º - A reserva de vagas colocadas em disputa em concurso	9
público ou processo seletivo para investidura por pessoa com	10
deficiência será de 10% (dez por cento) do total de vagas	11
disponibilizado para o cargo no respectivo edital.”	12
“Art. 7º - [...]	13
§2º - O candidato deverá passar por procedimento de	14
heteroidentificação, realizado por Comissão própria,	15
que avaliará exclusivamente suas características fenotípicas.”	16
Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Ordinária nº X, de 1º	17
de novembro de 2010, o seguinte parágrafo único-A:	18
“Art. 4º - [...]	19
Parágrafo único-A - Deve constar do edital a exigência de o	20
candidato possuir, quando da posse, a habilitação necessária	21
para o exercício do cargo a que concorrer.”	22
Art. 3º - Fica acrescentado à Lei Ordinária nº X, de 1º de	23
novembro de 2010, o seguinte art. 7º-A:	24
“Art. 7º-A - A reserva de vagas colocadas em disputa em	25
concurso público ou processo seletivo para investidura por	26
pessoa indígena será de 3% (três por cento) do total de vagas	27

disponibilizado para o cargo no respectivo edital.	28
Parágrafo único - Para concorrer às vagas reservadas às	29
peças indígenas, o candidato deverá apresentar	30
o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou	31
outro documento hábil, no ato da inscrição no certame.”.	32
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	33
Belo Horizonte, XX de XX de XX. / Vereador JOÃO	34
	35

JUSTIFICATIVA	1
O candidato deverá realizar uma síntese das modificações propostas pelo projeto de lei.	(...)

Critérios de correção:

Aspectos Avaliados	Total de Pontos	Descontos por erro
AT - Adequação ao tema <i>Neste critério foi avaliado se o candidato identificou corretamente a espécie legislativa necessária para alterar a Lei XX/2010 (projeto de lei).</i>	15	- Se a adequação for parcial - 7,5 pontos - Se houver total inadequação ao tema - será atribuída nota zero ao candidato, com sua consequente eliminação
AG - Adequação ao gênero	10	Desconto de 1,25 ponto por erro
P - Pertinência às informações apresentadas <i>Atendimento aos comandos previstos no enunciado.</i>	10	Desconto de 1,25 ponto por erro
CO - Clareza e objetividade	10	Desconto de 0,5 ponto por erro
CA - Continuidade e articulação	05	Desconto de 0,5 ponto por erro
TL - Adequação à técnica legislativa <i>Atendimento às normas de redação legislativa.</i>	15	Desconto de 1,25 ponto por erro
PV - Propriedade vocabular	10	Desconto de 0,5 ponto por erro
MS - Morfossintaxe (regência, concordância, emprego da crase, colocação pronominal)	10	Desconto de 0,5 ponto por erro
P - Pontuação	05	Desconto de 0,5 ponto por erro
OA - Ortografia e acentuação	10	Desconto de 0,5 ponto por erro
Valor total da Prova	100 pontos	